



**PROCESSO Nº 2022010251**  
**CONTRATO Nº 086/2022**  
**SERVIDORA MAT. 53114**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO – ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E O INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ nº 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 5.061.897, expedida pela SPTC/GO e do CPF nº 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

**CONTRATADA:**

**O INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS**, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.647.296/0001-08, com sede Avenida Araguaia, nº 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Superintendente, o Senhor **HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.418.832, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 370.162.611-15, com endereço comercial Avenida Araguaia, nº 1.400, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes e no Processo nº **2022001658**, na modalidade Dispensa de Licitação nº **015/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso informado pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, **03 de março de 2022 a 01 de março de 2023**, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Pelos serviços do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor mensal de **R\$ 166.334,00 (cento e sessenta e seis mil trezentos e trinta e quatro reais)**, totalizando o valor de **R\$ 1.996.008,00 (um milhão novecentos e noventa e seis mil e oito reais)**, conforme Ato Declaratório da dispensa já citada, e planilha abaixo:

Nº de bolsa auxílio estágio		Taxa de Manut.	Valor da bolsa auxílio estágio	Valor da ajuda de custo de transporte	Valor de férias (1/12 avos)	Total por estagiário	Total
Ensino	QT.						
Superior	160	R\$ 40,00	R\$ 650,00	R\$ 120,00	R\$ 54,17	R\$ 864,17	R\$ 138.267,20
Médio	40	R\$ 40,00	R\$ 500,00	R\$ 120,00	R\$ 41,67	R\$ 701,67	R\$ 28.066,80
<b>Custo mensal:</b>							<b>R\$ 166.334,00</b>
<b>Custo total para Contratação:</b>							<b>R\$ 1.996.008,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** será considerado devedor da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao IEL, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

**Parágrafo Segundo:** O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula Quinta e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente Contrato será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: **2022.1001.12.366.0077.2860– Contratação de Estagiários FME– Dotação Compactada: 2022.1148 – Natureza de Despesa: 335043– Transf. A Instituição Privada S/ Fins Lucrativos – Sub Natureza: 0 – Trans. Fonte: 101 – Cotação: 47858– Autorização de Compras: 99092– Nota de Empenho: 4079.**



### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) obter do **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) encaminhar ao **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - i. Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - ii. Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio do **CONTRATANTE**;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo **CONTRATANTE**;
- h) controlar a informação e disponibilizar para o **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- k) disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo IEL que estiverem em estágio nas dependências do **CONTRATANTE**;
- m) avaliar o local de estágio/instalações do **CONTRATANTE**, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Caberá ao **CONTRATANTE** de Estágio:

- a) formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o IEL, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) receber os estudantes interessados e informar ao IEL o nome dos aprovados para o estágio;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;



- f) efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) informar ao IEL a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do IEL;
- k) confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO:**

A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE**, nomeia, através da Portaria nº 117, de 03 de março de 2022, a servidora **ESTEFANYE RIBEIRO DE LIMA**, Matrícula Funcional nº 53427, portadora do CPF nº 230.818.368-32, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado, prestar as informações cabíveis e cuidar da vigência contratual.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:**

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, no placar de avisos da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Luziânia, do Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Luziânia/GO, 03 de março de 2022.**

**TIAGO RIBEIRO MACHADO**  
Pelo Contratante

**HUMBERTO R. DE OLIVEIRA**  
Pela Contratada

**ESTEFANYE RIBEIRO DE LIMA**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz  
CPF: 067.214.171-03

Raquel da Luz Ferreira  
CPF: 645.104.501-25